



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB)

PARECER Nº 02 **DE 2016** CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 760/2015, que *Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000.*

AUTORES: Deputado Wellington Luiz
RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Wellington Luiz, *Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000.* A Lei a ser alterada *Institui no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, Jornada de Trabalho Reduzida e a Licença Extraordinária.*

O artigo a ser alterado prevê que, nos casos de reorganização, fusão ou extinção de órgão ou entidade do Poder Executivo do Distrito Federal, com extinção do cargo ou declarada a sua desnecessidade de servidor efetivo, por ato do Poder Executivo, e não sendo ele aproveitado, será colocado em disponibilidade remunerada, proporcional ao tempo de serviço, na forma que dispuser o regulamento, tudo conforme lei específica que tratará da matéria.

Determina o articulado, ainda, situações e critérios de aproveitamento do servidor, mediante redistribuição, buscando-se sempre a manutenção dos proventos integrais à época do ato.

Na Justificação, o autor argumenta que seu escopo é evitar ações contrárias a direitos de servidores, por parte do Governo local, como a colocação em disponibilidade, da forma como ocorreu no passado, quando o Governo Federal colocou em disponibilidade e demitiu sumariamente milhares de servidores públicos, sem respeitar as cautelas legais.

A proposição foi redistribuída para relatoria nesta Comissão e, desta feita, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB)

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Assuntos Sociais examinar e emitir parecer de mérito das proposições que lhe forem submetidas quanto ao mérito sobre questões de serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra Comissão, tudo conforme o art. 65, inciso I, alínea *m*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O exame do mérito da proposição abrangerá sua **conveniência** (adequação e propriedade) e **oportunidade** (interação temporal com as disposições vigentes). Excluídos da apreciação aspectos referentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa, atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face da disposição expressa no art. 62, II, do RI, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O PL em tela prevê modificação no texto do art. 10 da Lei que menciona. Tal artigo assim dispõe, *in verbis*:

Art. 10. *Nos casos de reorganização, fusão ou extinção de órgão ou entidade do Poder Executivo do Distrito Federal, extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade por ato do Poder Executivo, o servidor efetivo que não for aproveitado será colocado em disponibilidade remunerada, proporcional ao tempo de serviço, na forma que dispuser o regulamento. (grifos nossos)*

Em substituição aos termos Poder Executivo do Distrito Federal, propõe: Administração Direta e Indireta do Distrito Federal. A expressão por ato do Poder Executivo, é alterada para: ambos por lei específica. A proposição insere parágrafos de condicionalidades para o aproveitamento do servidor público, com sua redistribuição, se colocado disponibilidade.

Tudo para resguardar os direitos do servidor público, garantindo-lhe a irredutibilidade da remuneração. Ademais, inclui exigência da participação desta Câmara Legislativa na edição de lei específica, quando o Chefe do Poder Executivo propuser tais alterações.

Nesse sentido, a matéria é *conveniente* e *oportuna*, pelas medidas de proteção aos direitos do servidor público, em face das perspectivas que se vislumbram para a administração pública, com possíveis mudanças abruptas na organização administrativa, visando a ajustes, em função da crise que o país e o Distrito Federal atravessam.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB)

Igualmente, *conveniente* e *oportuna* quanto à participação do Legislativo em eventuais mudanças propostas pelo Poder Executivo.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela ***aprovação***, no mérito, do Projeto de Lei nº 760/15, nesta Comissão Assuntos Sociais, por preencher os requisitos de ***oportunidade*** e ***conveniência*** e também pela sua evidente ***relevância social***.

Sala das Comissões, em

Deputada Luzia de Paula
Presidente

Deputado Roosevelt Vilela
Relator